



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

|  |  |                                    |
|--|--|------------------------------------|
| Identificação da Norma<br><b>LEI ORDINÁRIA Nº 3127/1994</b>  |  |                                    |
| Ementa<br><b>DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À SOCIEDADE MANTENEDORA DA CORPORAÇÃO MUSICAL VILLA-LOBOS.</b> |  |                                    |
| Data da Norma<br><b>25/04/1994</b>   | Data de Publicação                         | Veículo de Publicação              |
| Status de Vigência<br><b>Revogada parcialmente</b>   |  |                                    |
| Histórico de Alterações  |  |                                    |
| <b>Data da Norma</b>   | <b>Norma Relacionada</b>                   | <b>Efeito da Norma Relacionada</b> |
| 09/06/1994   | <a href="#">Lei Ordinária nº 3147/1994</a> | Revogada parcialmente pela         |
| 05/07/2001   | <a href="#">Lei Ordinária nº 4035/2001</a> | Revogada parcialmente pela         |



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 3.127 DE 25 DE ABRIL DE 1.994

***"Dispõe sobre a concessão de subvenção social à Sociedade Mantenedora da Corporação Musical Villa-Lobos."***

**FLÁVIO TONIN**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em favor da Sociedade Mantenedora da Corporação Musical Villa-Lobos uma subvenção social até o limite de CR\$ 7.900.000,00 (sete milhões e novecentos mil cruzeiros reais), destinada à manutenção da mesma.

~~**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder cestas básicas à Sociedade Mantenedora da Corporação Musical Villa-Lobos, em número equivalente aos dos músicos da sua corporação musical, a fim de serem repassadas aos mesmos desde que: [\(Revogado pela Lei nº 4.035, de 5/7/2001\)](#)~~

~~I — a entidade forneça, mensalmente, até o dia 20 de cada mês, à Secretaria Municipal da Administração, a lista dos músicos da sua corporação musical que não tenham atrasado e nem faltado a nenhum dos ensaios e a nenhuma das apresentações públicas nos últimos trinta dias; [\(Revogado pela Lei nº 4.035, de 5/7/2001\)](#)~~

~~II — a entidade promova, no mínimo, três apresentações públicas mensais da corporação musical, mediante execução de peças musicais, devidamente uniformizados. [\(Revogado pela Lei nº 4.035, de 5/7/2001\)](#)~~

~~**Parágrafo único.** A cesta básica a que se refere este artigo é composta de gêneros alimentícios de primeira necessidade, e no limite previsto no art. 6º da Lei 2.996 de 11 de junho de 1993. [\(Revogado pela Lei nº 4.035, de 5/7/2001\)](#)~~

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária do corrente exercício, codificada sob nº 12.03.11653632.19.3231.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

~~Art. 4º A subvenção social prevista nesta lei será liberada mensalmente, até o limite de um décimo do seu valor. [\(Revogado pela Lei nº 3.147, de 9/6/1994\)](#)~~

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 25 de abril de 1.994

**FLÁVIO TONIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3127/1994  
Fis. 4/5

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.127 DE 25 DE ABRIL DE 1994

"Dispõe sobre a concessão de subvenção social à Sociedade Mantenedora da Corporação Musical Villa-Lobos."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em favor da Sociedade Mantenedora da Corporação Musical Villa-Lobos uma subvenção social até o limite de CR\$ 7.900.000,00 (sete milhões e novecentos mil cruzeiros reais), destinada à manutenção da mesma.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder cestas básicas à Sociedade Mantenedora da Corporação Musical Villa-Lobos, em número equivalente aos dos músicos da sua corporação musical, a fim de serem repassadas aos mesmos desde que:

I - A entidade forneça, mensalmente, até o dia 20 de cada mês, à Secretaria Municipal da Administração, a lista dos músicos da sua corporação musical que não tenham atrasado e nem faltado a nenhum dos ensaios e a nenhuma das apresentações públicas nos últimos trinta dias;

II - A entidade promova, no mínimo, três apresentações públicas mensais da corporação musical, mediante execução de peças musicais, devidamente uniformizados.

Parágrafo único - A cesta básica a que se refere este artigo é composta de gêneros alimentícios de primeira necessidade, e no limite previsto no art. 6º da Lei 2.996 de 11 de junho de 1993.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária do corrente exercício, codificada sob nº 12.03.11653632.19.3231.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3127/1994  
Fls. 5/5.

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - A subvenção social prevista nesta lei será liberada mensalmente, até o limite de um décimo do seu valor.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,  
aos 25 de abril de 1.994.

FLÁVIO TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL

-  
th: